



Portaria n.º _____

Ementa: Cidadania. Município de _____.
Conselho Comunitário de Segurança.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...) IV – polícias civis; V – polícias militares e corpos de bombeiros militares”, na forma do artigo 144, incisos IV e V, da Constituição da República¹;

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual do Rio de Janeiro previu, em seu artigo 183, parágrafos 2º e 3º, que os órgãos de segurança pública serão assessorados por um Conselho Comunitário de Defesa Social, nomeados pelo Governador do Estado, em composição proporcional, após indicação pelos órgãos e entidades diretamente envolvidos na prevenção e combate à criminalidade e pelas instituições representativas da sociedade, sem qualquer ônus para o erário ou vínculo com o serviço público²;

¹ Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

² Constituição Estadual:

Art. 183:

[...]



CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.675/18, criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), instituindo o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), tendo em seu art. 6º, inciso V, estipulado como objetivo a promoção da participação social nos Conselhos de Segurança Pública, bem como em seu art. 20, disposto sobre a criação e a organização dos Conselhos;

CONSIDERANDO que os Conselhos Comunitários de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, regulamentados pelo Decreto nº 47.651 de 16 de junho de 2021, tem natureza consultiva, propositiva e voluntária, atuando como instrumento de diálogo entre a sociedade civil, a Polícia Civil do Rio de Janeiro e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a fim de fomentar a participação cidadã no processo decisório e a melhoria na gestão de políticas públicas na área de segurança, facilitando o diagnóstico dos problemas e o desenvolvimento de ações voltadas para o controle da violência e da criminalidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Comunitário de Segurança é composto pelo Comandante do Batalhão de Polícia Militar e pelo(s) Delegado(s) da Polícia Civil que atua(m) na área, como membros natos³, e

§ 2º. Os órgãos de segurança pública serão assessorados pelo Conselho Comunitário de Defesa Social, estruturado na forma da lei, guardando-se a proporcionalidade relativa à respectiva representação.

§ 3º. Os membros do Conselho referido no parágrafo anterior serão nomeados pelo Governador do Estado, após indicação pelos órgãos e entidades diretamente envolvidos na prevenção e combate à criminalidade, bem como pelas instituições representativas da sociedade, sem qualquer ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

³ Artigo 9º - A Diretoria dos CCS deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

I - Dos membros natos:

a) Representação da Polícia Militar, da Área Integrada de Segurança Pública - AISP

b) Representação da Polícia Civil, da Área Integrada de Segurança Pública - AISP

§ 1º A representação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro será atribuição do Comandante do Batalhão de Polícia Militar, responsável pela área abrangida pelo CCS.

§ 2º A representação da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro será atribuição dos Delegados Titulares, responsáveis pela área abrangida pelo CCS.

§ 3º Os membros natos deverão atuar em colegiado, decidindo, sempre que possível, em consenso.

§ 4º Em caso de divergência técnica entre os membros natos, o fato será levado aos superiores hierárquicos dos mesmos, para decisão, salvo em caso urgente, quando o fato poderá ser levado diretamente à decisão do Coordenador dos CCS.



por representantes da sociedade civil da respectiva área, cabendo àqueles convocar reunião, em caso de inexistência ou inatividade⁴;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio Janeiro entende segurança pública e comunitária é uma questão extremamente sensível e exige uma integração das Polícias Cíveis e Militares com a sociedade, para entendimento das demandas locais e controle social das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO o teor do Ofício MP/CAOCID/nº __/2022, contendo informações sobre a inexistência de Conselho Comunitário de Segurança no Município de _____;

RESOLVE o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva _____, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput e 129, III da CRFB, artigo 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e Resolução GPGJ nº 2.227/2018, instaurar o presente **Procedimento administrativo de acompanhamento de política pública**, com o escopo de fomentar a instalação e efetivo funcionamento do Conselhos Comunitário de Segurança no Município de _____, no sentido de promover a aproximação e diálogo entre a comunidade e os gestores das organizações policiais.

Determino, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no MGP, anexando-se o inteiro teor da portaria ao Sistema;

⁴ Artigo 13 - Em caso de inexistência ou inatividade de CCS, na respectiva área, caberá aos membros natos convocar reunião, e, mediante deliberação consignada em ata, identificar e convidar representantes da sociedade civil para sua implementação ou reativação, nos termos deste regulamento.

§ 1º Para implementação ou reativação do CCS, os membros natos, após a escolha dos membros efetivos da Diretoria, instruirão ofício para o Instituto de Segurança Pública solicitando a devida homologação.

O ISP, por sua vez, instruirá processo administrativo para formalizar a criação ou reativação do CCS.

§ 2º Em caso de reativação do CCS, não poderão ocupar as funções de Presidente ou Vice-presidente àqueles membros que ocuparam essas mesmas funções no mandato anterior a desativação. Somente após 02 (dois) anos de inatividade do CCS, que os membros poderão ser reconduzidos as mesmas funções ocupadas, no caso de Presidente e Vice-Presidente, no mandato anterior a desativação.



2. Com cópias desta portaria, notifiquem-se o Comandante do Batalhão da Polícia Militar de _____, o Delegado Titular da Delegacia de Polícia de _____ e a Coordenação dos Conselhos Comunitários de Segurança junto ao Instituto de Segurança Pública (ISP), para reunião, a ser realizada em às ___h___, do dia ___/___/2022, preferentemente na sede da Promotoria de Justiça de _____, ocasião em que serão debatidos aspectos sobre a instalação e efetivo funcionamento do Conselho Comunitário de Segurança de _____, ou sobre um cronograma factível para sua criação, englobando, no mínimo, as seguintes fases:
 - (i) convite aos representantes da sociedade civil organizada em _____, os quais já devem ser identificados por ocasião desta reunião;
 - (ii) a data e local em que a primeira reunião ocorrerá e o local, dando-se preferência à sede do BPM ou da DP;
 - (iii) o estabelecimento de pauta para a primeira reunião, englobando, se possível, a discussão quanto à estruturação da Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança e sua composição proporcional;
 - (iv) data ou dia de semana ou horário para, no mínimo mensalmente, as reuniões ordinárias do Conselho acontecerem, dando-se preferência, em termos de local, à sede do BPM e da DP, alternadamente;
 - (v) a identificação dos problemas locais em segurança pública, os quais deverão ser debatidos em reuniões, com elevação do entendimento da comunidade quanto à sua complexidade; e
 - (vi) a conscientização da comunidade quanto à necessidade de construção de uma agenda, com definição de prioridades e medidas adotadas para solucionar esses problemas;
3. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente Portaria para o CAO Cidadania, via e-mail e com indicação do respectivo número MPRJ para ciência;



4. Findo o prazo para a resposta, abra-se vista após a devida certidão;
5. Afixe-se a presente portaria no quadro de avisos deste órgão por 15 (quinze) dias na forma do art. 15, parágrafo primeiro, inciso I da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

Designo os servidores lotados no órgão de execução para secretariar o feito, devendo ser observados os termos da Resolução 2.227/2018, com arquivamento da presente portaria em pasta própria, anexação no MGP.

_____, ____ de _____ de 2022.

Promotor de Justiça